

**RESOLUÇÃO Nº 027/2023 – CPJ
DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

Disciplina a concessão do auxílio educação infantil aos dependentes dos Membros e dos Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 7º, inciso XXV e o art. 208, inciso IV, da [Constituição Federal de 1988](#);

Considerando a [Lei nº 9.299, de 09 de outubro de 2023](#), que instituiu o auxílio educação infantil aos dependentes dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de auxílio educação infantil no âmbito deste *Parquet*;

Considerando as disposições da [Resolução nº 07, de 23 de fevereiro de 2022](#), oriunda do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que disciplina a concessão do auxílio educação infantil aos dependentes dos servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;

Considerando o ordenamento da [Resolução nº 27/2023](#), do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que altera a [Resolução nº 07/2022](#), para incluir os magistrados na concessão do auxílio educação infantil aos seus dependentes, e dá outras providências, e

Considerando o preceito da [Portaria Normativa nº 26/2023-GP1](#), que promove a atualização monetária do Auxílio Educação Infantil fixado pela [Resolução TJSE nº 07, de 23 de fevereiro de 2022](#), para o ano de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a concessão de auxílio educação infantil aos dependentes dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O auxílio educação infantil tem por objetivo subsidiar aos dependentes dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe condições de atendimento em creche, ou entidades equivalentes, e pré-escolas.

Art. 2º O auxílio educação infantil será pago mensalmente, no valor fixo de R\$ 221,92 (duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), por dependente, e atualizado por ato do Procurador-Geral de Justiça, anualmente, pelos índices oficiais de inflação, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 3º O auxílio educação infantil será devido ao servidor que tiver dependentes na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes, para efeito da percepção do auxílio educação infantil:

I – filhos;

II – enteados cuja guarda unilateral caiba ao cônjuge ou companheiro do requerente;

III – crianças sob guarda unilateral ou tutela do requerente, comprovada mediante a apresentação do respectivo termo.

Art. 4º Sendo o cônjuge ou companheiro do servidor ou membro do Ministério Público também agente público, de qualquer das esferas da Administração Pública, o auxílio-educação infantil será concedido a apenas um deles.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, deverá ser apresentada declaração emitida pelo órgão de origem do cônjuge ou companheiro, informando o não recebimento do auxílio.

Art. 5º O auxílio educação infantil deverá ser solicitado ao Procurador-Geral de Justiça, em requerimento próprio, através do Gerenciador Eletrônico de Documentos – GED, ficando a concessão condicionada à:

I – entrega de certidão de nascimento do dependente, termo de guarda unilateral, de tutela ou outro comprovante expedido judicialmente;

II – declaração emitida pelo órgão de origem do cônjuge ou companheiro do requerente, se servidor público, informando o não recebimento do auxílio.

Art. 6º O auxílio educação infantil, creditado em folha de pagamento, será devido:

I – a contar da data do requerimento administrativo;

II – quando pendente de providência a cargo do requerente, a contar da data da regularização da pendência.

Art. 7º O auxílio educação infantil cessará:

I – quando o dependente atingir a idade de 6 (seis) anos;

II – se, por algum motivo, a criança não mais depender do requerente.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de outubro de 2023.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 10 de outubro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo